



**LEI COMPLEMENTAR Nº 043/2019**

**De 16 de julho de 2019**

**ALTERA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PARA O CARGO DE MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTANTE DO ANEXO 2 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.110, DE 03 DE AGOSTO DE 2015 QUE “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**

**O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza - MG, por seus representantes, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:**

Art. 1º - A qualificação mínima constante do anexo 2 da Lei Complementar nº 1.110, de 03 de agosto de 2015, para o cargo de provimento efetivo de monitor de educação infantil passa a ser MAGISTÉRIO OU CURSO SUPERIOR EDUCAÇÃO INFANTIL.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 16 de julho de 2019.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal